



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**RESOLUÇÃO Nº 2.608, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995.**  
**(atualizada até a [Resolução n.º 3.158, de 17 de agosto de 2016](#))**

Institui o Prêmio "FOLHA VERDE" a ser conferido pela Assembléia Legislativa e dá outras providências.

~~Art. 1º Fica instituído o Prêmio "FOLHA VERDE" que será conferido, anualmente, pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, a pessoas físicas e jurídicas, que se destacarem nos setores de agricultura, pecuária, florestal, cooperativas agrícolas, sindicatos de empregadores e trabalhadores rurais, propriedade agropecuária modelo, mídia agrícola, reforma agrária, setor público agropecuário e agricultura ecológica. (Vide Resolução de Mesa n.º [1.127/12](#))~~

~~Parágrafo único. Fica vedada a indicação de Parlamentares para concorrerem ao Prêmio de que trata o "caput". (Incluído pela Resolução n.º [2.993/07](#))~~

~~Art. 2º Para efeito desta lei consideram-se pessoa física e pessoa jurídica, em cada área descrita no artigo anterior, o seguinte:~~

~~I— no setor AGRÍCOLA consideram-se pessoas físicas os Engenheiros Agrônomos, Técnicos Agrícolas e Tecnólogos Rurais e pessoas jurídicas as empresas de pesquisa, assistência técnica e vendas de produtos, máquinas e implementos agrícolas;~~

~~II— no setor PECUÁRIO consideram-se pessoas físicas os Médicos Veterinários e Zootecnistas e pessoas jurídicas as empresas de pesquisa, assistência técnica e vendas de produtos destinados à pecuária;~~

~~III— no setor FLORESTAL consideram-se pessoas físicas os Engenheiros Florestais e pessoas jurídicas as empresas de pesquisa, assistência técnica e venda de produtos do ramo;~~

~~IV— no setor de COOPERATIVAS AGRÍCOLAS consideram-se pessoas físicas os Dirigentes de Cooperativas em qualquer grau hierárquico e pessoas jurídicas as próprias Cooperativas;~~

~~V— no setor de SINDICATOS DE EMPREGADOS E TRABALHADORES RURAIS, consideram-se pessoas físicas os Dirigentes de Sindicatos em qualquer grau hierárquico e pessoas jurídicas os próprios Sindicatos;~~

~~VI— no setor de PROPRIEDADE AGROPECUÁRIA MODELO considera-se pessoa física o seu proprietário e pessoa jurídica a propriedade;~~

~~VII— no setor MÍDIA AGRÍCOLA considera-se pessoa física o jornalista que for autor de matéria relevante sobre o Setor, e pessoa jurídica a empresa de mídia que veicular uma ou várias matérias destacadas sobre o Setor;~~

~~VIII— no setor de REFORMA AGRÁRIA consideram-se pessoas físicas os agricultores sem terra, os cidadãos que apóiam a reforma agrária os agricultores assentados, e como pessoas jurídicas as organizações dos agricultores sem terra e as organizações dos agricultores assentados e as entidades que apóiam a reforma agrária;~~

~~IX— no setor PÚBLICO AGROPECUÁRIO consideram-se pessoas físicas os funcionários que exercem ou exerceram suas atividades no setor público agropecuário e na~~

~~ASCAR/EMATER e como pessoas jurídicas as instituições públicas que compõem o setor público agropecuário e a ASCAR/EMATER;~~

~~X—na AGRICULTURA ECOLÓGICA consideram-se pessoas físicas os agricultores ecológicos e os cidadãos que apóiam a agricultura ecológica e como pessoas jurídicas as entidades vinculadas a agricultura ecológica.~~

~~Art. 2º Consideram-se pessoas físicas e pessoas jurídicas para efeitos desta Resolução: (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~I—no setor agrícola: (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~a) pessoas físicas: Engenheiros Agrônomos e Técnicos Agrícolas; e (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~b) pessoas jurídicas: empresas e órgãos de pesquisa, de assistência técnica e de vendas de produtos, máquinas e implementos agrícolas; (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~II—no setor pecuário: (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~a) pessoas físicas: Médicos Veterinários e Zootecnistas; e (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~b) pessoas jurídicas: empresas e órgãos de pesquisa, de assistência técnica e de vendas de produtos destinados à pecuária; (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~III—no setor florestal: (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~a) pessoas físicas: Engenheiros Florestais; e (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~b) pessoas jurídicas: empresas e órgãos de pesquisa, de assistência técnica e de venda de produtos do ramo; (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~IV—no setor de cooperativas agrícolas: (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~a) pessoas físicas: Dirigentes de Cooperativas em qualquer grau hierárquico; e (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~b) pessoas jurídicas: Cooperativas; (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~V—no setor de sindicatos de empregados e trabalhadores rurais: (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~a) pessoas físicas: Dirigentes de Sindicatos em qualquer grau hierárquico; e (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~b) pessoas jurídicas: Sindicatos; (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~VI—no setor de propriedade agropecuária modelo: (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~a) pessoa física: o proprietário; e (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~b) pessoa jurídica: a propriedade; (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~VII—no setor de mídia agrícola: (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~a) pessoa física: jornalista que for autor de matéria relevante sobre o setor; e (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~b) pessoa jurídica: empresa de mídia que veicular uma ou várias matérias destacadas sobre o setor; (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~VIII—no setor de reforma agrária: (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~a) pessoas físicas: agricultores sem terra, cidadãos que apóiam a reforma agrária, e agricultores assentados; e (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~b) pessoas jurídicas: organizações de agricultores sem terra, de agricultores assentados e entidades que apóiam a reforma agrária; (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~IX—no setor público agropecuário: (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~a) pessoas físicas: funcionários que exercem ou exerceram suas atividades no setor público agropecuário, em associações, empresas e órgãos do setor; e (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~b) pessoas jurídicas: instituições públicas que compõem o setor público agropecuário e empresas e órgãos do setor; (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

X — na agricultura ecológica: ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~  
a) pessoas físicas: agricultores ecológicos e cidadãos que apóiam a agricultura ecológica; e ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~  
b) pessoas jurídicas: empresas, órgãos e entidades vinculadas à agricultura ecológica. ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~Art. 3º — O Prêmio será conferido mediante proposição de um (01) ou mais Deputados, obedecendo os procedimentos dispostos a seguir:~~

~~I — as indicações dos Deputados restringir-se-ão a apenas uma categoria, devendo ser encaminhadas por escrito e protocoladas na Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo desta Casa, até o dia 15 de dezembro de cada ano;~~

~~II — a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa nomeará comissão com a finalidade de julgar as indicações e escolher os vencedores nas respectivas categorias, que será constituída por Deputados Membros da Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo e representantes de entidades ligadas aos setores a serem premiados;~~

~~III — a comissão de que trata o parágrafo anterior terá o prazo até o dia 25 de fevereiro do ano subsequente para entregar à Mesa Diretora o resultado final;~~

~~IV — o Presidente da Assembléia Legislativa promulgará o resultado final e o constituirá objeto de resolução.~~

~~Art. 3º — A indicação dos concorrentes ao Prêmio caberá aos Deputados Estaduais, obedecidos os seguintes procedimentos: ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~I — cada Deputado poderá indicar 1 (um) concorrente por setor; ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~II — a indicação deverá ser protocolada na Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo — CAPC —, até o dia 30 de setembro de cada ano; ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~III — a CAPC encaminhará à Mesa, com vistas a sua homologação, a nominata dos integrantes da Comissão que terá por finalidade julgar as indicações e escolher os vencedores nos respectivos setores, composta por: ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~a) um Deputado membro da CAPC, que a coordenará; ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~b) um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio; ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~c) um representante da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~d) um representante da Associação dos Jornais do Interior do Rio Grande do Sul — ADJORI/RS; ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~e) um representante da Associação Riograndense de Imprensa — ARI; ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~f) um representante do Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Sul; e ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~g) quatro representantes da mídia especializada; ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~IV — a comissão designada para o julgamento terá até o dia 30 de outubro para encaminhar à Mesa o resultado final; ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~V — a Mesa, após a homologação, divulgará a nominata dos vencedores no Diário da Assembléia Legislativa. ~~(Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~~~

~~Art. 4º — Publicada a resolução, o Presidente fará a entrega do Prêmio em solenidade especial, para a qual serão expedidos convites a autoridades, representantes de veículos de~~

comunicação, representantes de entidades ligadas aos setores premiados, personalidades, bem como à população em geral.

~~Parágrafo único — O Prêmio será entregue por ocasião do DIA DO CAMPO — 10 de maio — na semana de sua comemoração, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.~~

~~Art. 4º O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado fará a entrega do Prêmio, em solenidade especial, na primeira quinzena de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

~~Art. 5º O Prêmio será registrado em um livro especial, onde constarão, detalhadamente, as causas do Prêmio, a síntese e os dados biográficos do premiado.~~

~~Art. 6º O Prêmio será constituído de um diploma em papel pergaminho, contendo impressos as Armas do Estado, a figura de uma folha verde, as razões do Prêmio, sua respectiva categoria e a identificação do premiado.~~

~~Art. 6º O Prêmio “Folha Verde” constitui-se de um troféu gravado com as Armas do Estado, a figura de uma folha verde, a respectiva categoria e a identificação do premiado. (Redação dada pela Resolução nº 2.993/07)~~

Art. 1.º Fica instituído o Prêmio “Folha Verde”, que será conferido, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul a pessoas físicas e jurídicas que se destacarem nos seguintes setores: agricultura, pecuária, florestal, cooperativas agrícolas, trabalhadores rurais, rural, propriedade agropecuária modelo, mídia agrícola, desenvolvimento agrário, público agropecuário, agricultura ecológica e agricultura familiar. (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

Art. 2.º Consideram-se pessoas físicas e pessoas jurídicas para efeitos desta Resolução: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

I - no setor agrícola: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoas físicas: engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas; e (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoas jurídicas: empresas e órgãos de pesquisa, de assistência técnica e de vendas de produtos, máquinas e implementos agrícolas; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

II - no setor pecuário: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoas físicas: médicos veterinários e zootecnistas; e (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoas jurídicas: empresas e órgãos de pesquisa, de assistência técnica e de vendas de produtos destinados à pecuária; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

III - no setor florestal: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoas físicas: engenheiros florestais; e (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoas jurídicas: empresas e órgãos de pesquisa, de assistência técnica e de venda de produtos do ramo; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

IV - no setor cooperativas agrícolas: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoas físicas: dirigentes de cooperativas em qualquer grau hierárquico; e (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoas jurídicas: cooperativas; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

V - no setor trabalhadores rurais: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoas físicas: dirigentes de associações, sindicatos e federações em qualquer grau hierárquico; e (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoas jurídicas: associações, sindicatos e federações; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

VI - no setor rural: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoas físicas: dirigentes de associações, sindicatos e federações em qualquer grau hierárquico; e (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoas jurídicas: associações, sindicatos e federações; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

VII - no setor propriedade agropecuária modelo: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoa física: o proprietário; e (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoa jurídica: a propriedade; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

VIII - no setor mídia agrícola: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoa física: jornalista que for autor de matéria relevante sobre o setor; e (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoa jurídica: empresa de mídia que veicular matéria destacada sobre o setor; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

IX - no setor desenvolvimento agrário: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoas físicas: agricultores e pessoas que apoiam o desenvolvimento agrário; e (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoas jurídicas: organizações de agricultores e entidades que apoiam o desenvolvimento agrário; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

X - no setor público agropecuário: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoas físicas: funcionários que exercem ou exerceram suas atividades no setor público agropecuário, em associações, empresas e órgãos do setor; e (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoas jurídicas: instituições públicas que compõem o setor público agropecuário e empresas e órgãos do setor; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

XI - no setor agricultura ecológica: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoas físicas: agricultores ecológicos e cidadãos que apoiam a agricultura ecológica; e (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoas jurídicas: empresas, órgãos e entidades vinculadas à agricultura ecológica; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

XII - no setor agricultura familiar: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) pessoas físicas: agricultores que atuam em produções agrícola, florestal, pesqueira, pastoril e aquícola, que exercem suas atividades produtivas apoiadas predominantemente no trabalho familiar; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) pessoas jurídicas: empresas, órgãos e entidades de produções agrícola, florestal, pesqueira, pastoril e aquícola gerenciadas e operadas por uma família e predominantemente dependente do trabalho familiar. (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

Art. 3.º O Prêmio será lançado em evento promovido pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo – CAPC –, a qual caberá a iniciativa de organização das etapas do Prêmio. (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

Parágrafo único. A Presidência da Assembleia Legislativa, em conjunto com a CAPC, fará a entrega do Prêmio, em solenidade especial, até a primeira quinzena de dezembro. (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

Art. 4.º A indicação dos concorrentes ao Prêmio caberá aos Deputados Estaduais, obedecidos os seguintes procedimentos: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

I - cada Deputado poderá indicar 1 (um) concorrente por setor; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

II - fica vedada a indicação de Parlamentares para concorrerem ao Prêmio; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

III - a indicação deverá ser protocolada na CAPC, até o dia 30 de setembro. (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

Art. 5.º A CAPC encaminhará à Mesa, com vistas à sua homologação, a nominata dos integrantes da Comissão, que terá por finalidade julgar as indicações e escolher os vencedores nos respectivos setores, cuja composição será a seguinte: (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

a) 1 (um) Deputado membro da CAPC, que a coordenará; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

c) 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

d) 1 (um) representante da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA-RS; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

e) 1 (um) representante da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Rio Grande do Sul – DFDA-RS; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

f) 1 (um) representante da Associação dos Jornais do Interior do Rio Grande do Sul – ADJORI/RS; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

g) 1 (um) representante da Associação Riograndense de Imprensa – ARI; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

h) 1 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Sul – SINDIJORS; (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

i) até 7 (sete) representantes da mídia especializada. (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

Art. 6.º A comissão designada para o julgamento terá até o dia 10 de novembro para encaminhar à Mesa o resultado final contendo os vencedores nos respectivos setores. (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

~~Art. 7.º A Comissão Julgadora prevista no par. 2º do art. 3º desta resolução será nomeada no prazo de trinta (30) dias, contados do término do prazo a que se refere o parágrafo 1º do mesmo artigo. (REVOGADO pela Resolução nº [2.993/07](#))~~

~~Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 8.º A Mesa, após a homologação, divulgará a nominata dos vencedores no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

Art. 9.º O Prêmio será registrado em um livro especial, onde constarão, detalhadamente, os documentos e as atividades desenvolvidas. (Redação dada pela Resolução n.º [3.158/16](#))

Art. 10. O Prêmio “Folha Verde” constitui-se de um diploma e de um troféu com características e especificações definidos por Resolução de Mesa. (Incluído pela Resolução n.º [3.158/16](#))

Parágrafo único. Serão confeccionados (12) doze troféus, (1) um por setor e mais (1) um para o acervo junto ao Departamento de Relações Públicas e Atividades Culturais – DRPAC. [\(Incluído pela Resolução n.º 3.158/16\)](#)

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. [\(Incluído pela Resolução n.º 3.158/16\)](#)

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 03 de outubro de 1995.

**Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.**